

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a educação familiar, modalidade de ensino que oferece aos pais a possibilidade de educar os filhos em casa, desde que devidamente cadastrados e avaliados periodicamente pelo Departamento Municipal de Educação.

REQUERIMENTO Nº 565/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a educação familiar, modalidade de ensino que oferece aos pais a possibilidade de educar os filhos em casa, desde que devidamente cadastrados e avaliados periodicamente pelo Departamento Municipal de Educação, com o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a educação familiar, modalidade de ensino que oferece aos pais a possibilidade de educar os filhos em casa, desde que devidamente cadastrados e avaliados periodicamente pelo Departamento Municipal de Educação”

Art. 1º A educação domiciliar (homeschooling) é uma modalidade de ensino que oferece aos pais ou responsáveis a possibilidade de educar seus filhos em casa, sem a necessidade de matriculá-los em uma escola de ensino regular, sendo os pais tutores do processo de educação da criança e do adolescente.

Art. 2º As famílias que optarem pelo ensino domiciliar, terão garantidos todos os direitos relativos aos serviços públicos de educação municipais, ou seja, os mesmos previstos àqueles que exigem matrícula escolar.

31/05/2021
Presidente

LUIZ PARAKI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 3º Os pais ou responsáveis deverão cumprir com todos os requisitos mínimos da grade curricular do ensino regular estabelecidos pela secretaria de educação, garantindo o mesmo nível de aprendizagem dos demais alunos da faixa etária do filho.

Art. 4º O município deverá avaliar os alunos da educação domiciliar por meio de provas institucionais já aplicadas pelo sistema público de educação, como a PROVA BRASIL e o ENCEJA.

Artº 5º Os Alunos dessa modalidade de ensino deverão ser devidamente cadastrados pela secretaria de educação do município, para acompanhamento da avaliação anual e desenvolvimento do aluno.

Parágrafo único: Caso o aluno não logre êxito por 2 anos consecutivos nas provas realizadas, seu cadastro passará por uma avaliação do Departamento de Educação que, se identificar defasagem de aprendizado e prejuízo em relação aos níveis de domínio das matérias dos alunos do ensino regular, na mesma faixa etária, poderá o estudante voltar obrigatoriamente para o ensino na modalidade presencial.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que versa sobre a modalidade de ensino (Homeschooling), trata sobre a permissão para que os alunos menores de 18 anos, possam ser alfabetizados em casa pelos pais ou responsáveis, desde que sejam devidamente cadastrados no Departamento Municipal de Educação, bem como sejam avaliados anualmente para verificação da evolução de seu aprendizado.

O ensino domiciliar é legalizado e é sucesso em vários países, dentre eles, Estados Unidos, Inglaterra, Áustria, Bélgica, Canadá, França, Itália dentre outros. No Brasil, a proposição já encontra projeto semelhante no congresso nacional. Bem como já devidamente aprovadas em algumas cidades do país.

Insta salientar que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local em que houver omissão na esfera federal e estadual.

Ademais, como representantes do povo, precisamos tentar cuidar da educação dos jovens e crianças do município. Se já tivéssemos uma lei nesse sentido, os alunos que estão sem aula há mais de um ano não estariam sendo tão prejudicados em decorrência da Pandemia e da suspensão das atividades escolares, não podemos prever o futuro, mas

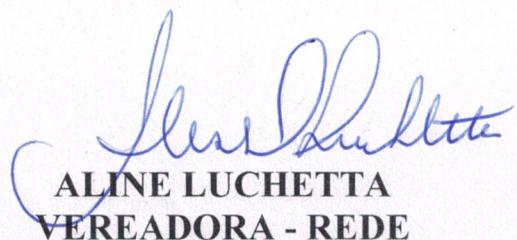
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

podemos e devemos aproveitar os aprendizados que o momento nos trouxe, para nos preparamos para o futuro.

Diante do exposto, considerando a falta de legislação específica na esfera Estadual e Federal, bem como os interesses do povo, apresento e solicito aprovação do projeto de lei acima exposto.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de maio de 2.021.



ALINE LUCHETTA
VEREADORA - REDE